**PROCESSO**: **n º** 20105 - 2354/2017

**INTERESSADO:** PC/AL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** SOL. DE PAGTO DE ALUGUEL

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105 – 2354/2017**, em 01 (um) volume, com 43 (quarenta) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de Aluguel ao Locatário, **Luiz Carlos Correia Costa**, no valor de R$6.113,82 (seis mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos), referente locação do imóvel no mês de março/2017, onde funciona a Central de Polícia de Arapiraca.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 43).

À fl. 02 - Constata-se o Ofício nº 095/2017 – SPL, datado de 04/04/2017, de lavra da Gestora do Contrato de Aluguel, Liliane Attanasio Andrade, referente solicitação de pagamento do aluguel de março/2017 do imóvel onde funciona a Central de Polícia de Arapiraca, tendo em vista que o processo de renovação do Contrato nº 001/12, encontra-se em tramitação.

Às fls. 04/07 - Observa-se o Despacho PGE/LIC Nº 0097/2017, datado de 23/01/2017, de lavra da Douta Procuradora, Luana Pereira Ávila de Oliveira, em similaridade, caracterizando o exemplo do Processo20105-6615/2016, informando que não há como renovar o contrato em tela, em vistas de que encontra-se expirado desde a data 02/03/2013, quando findara o eu primeiro prazo de vigência. Ainda ressalta que o seu primeiro aditamento só se concretizou no dia 27/05/2013, publicado no DOE em 28/05/2013, ou seja, quando o contrato não mais subsistia juridicamente, extinguiu-se, e que deverá haver o processamento de uma nova contratação.

Às fls. 09/11 - Constata-se o Despacho nº 1866/2017, datado de 07/04/2017, de lavra do Delegado Geral de Polícia Cível, Paulo Cerqueira, informando que o imóvel continua sendo ocupado, mesmo após o encerramento do contrato.

Às fls. 13/37 - Verifica-se cópia do Contrato 001/2012, expirado em 02/03/2013, com seus termos aditivos sem validade jurídica, e publicações no DOE (fls. 13/37).

Às fls. 39/41 - Observa-se o Despacho PGE-PLIC nº 1127/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1098/2017, com entendimento da causa justa, cabe sim o locatário receber o pagamento pela locação em favor do Estado de Alagoas, mais precisamente do mês de março/2017.

Ausência de informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal do Locatário.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$6.113,82 (seis mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“*a*”** a **“*c*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao locatário, **Luiz Carlos Correia Costa**, no valor de R$6.113,82 (seis mil, cento e treze reais e oitenta e dois centavos).

Maceió, 05 de julho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**